



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Mariane*

Contrato 141/2023

## Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta Cidade, na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e, de outro lado, a empresa **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.953.522/0001-58 e Inscrição Estadual nº 412100488666, com sede na Rua Pedro Candido Romero, nº 85, bloco 01 apto 1203, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP 86050-494, neste ato representado pelos sócios administradores Sr. Jhony Cristhian de Oliveira portador do CPF nº 047.509.759-90 e Sr. Edico Antonio Correa, portador do CPF nº 063.468.799-95, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 9.648, de 27/05/1998, inexigível a licitação, procedimento **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 031/2023, ratificado em 23/05/2023, PRC nº 068/2023**, com fincas nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto apresentação artística dos cantores "**Antony & Gabriel**", no dia 03 de Junho do corrente, durante a Programação do *V Arraiá Capim Canela* que será realizado na Arena Mariana, atendendo ao Calendário Cultural do Município, conforme solicitação e programação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer através da Lei 3.576 de 31 de maio de 2022 e de acordo com a proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente termo como se nele transcrito fosse.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará apenas durante o evento, não sendo prorrogado em nenhuma hipótese.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total do presente contrato é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) nos quais estão inclusos todos os impostos, taxas e demais emolumentos.

### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula deste contrato, estabelecidos para o valor global, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2401.13.392.0016.2.074-339039 1500 ficha 731**.

### DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, a importância total de **125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, até 01 (um) dia anterior à realização do evento, diretamente à CONTRATADA ou ao procurador por esta nomeado, por meio de depósito bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura ou equivalente em original, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes mediante proposta apresentada:

#### I – DO CONTRATANTE:

- Acompanhar a execução dos serviços, com profissional (is) especializado(s), ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços.
- Através da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscal de serviço ou equivalente emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento.

Retornar os pagamentos a CONTRATADA após a prestação dos serviços, ou na forma avençada, desde que **CRISTIANE DE OLIVEIRA** "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

Responsáveis as estruturas de palco, sonorização, iluminação e segurança, necessários para realização do evento, de acordo com o raider técnico da CONTRATADA.

EDICO  
ANTONIO  
CORREA-0634

Assinado de forma digital por EDICO ANTONIO CORREA-06346879995

*Gabriel Romero*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Providenciar hospedagem e traslado da equipe ao local do evento.
- f) Responsabilizar-se pela contribuição ao ECAD, se devida.
- g) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## II – DA CONTRATADA:

- h) Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.
- i) Obedecer às datas, locais e horários determinados pelo CONTRATANTE para realização dos serviços.
- j) Apresentar-se no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Em caso fortuito ou força maior, terá tolerância de 01 (uma) hora, sem prejuízo das partes.
- k) Responsabilizar-se pelo transporte aéreo, interurbano e local e alimentação dos seus prepostos, agentes ou empregados.
- l) Respeitar o horário da "passagem de som" ajustada pelas partes.
- m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução.
- n) Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças e guarda dos seus equipamentos.
- o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- p) Emitir as Notas Fiscais ou recibo do serviço prestado.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação.
- r) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- s) Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- t) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Gabriel de Moraes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII - A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II - Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato ;

II - Cancelamento do Contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Administração;

IV - Advertência;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

11.2. A imposição de penalidades ou sanções administrativas não eximem a CONTRATADA de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos antecipados no caso de descumprimento do contrato.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.4. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das penalidades insertas na Lei 8.666/93.

EDICO  
ANTONIO

Assinado de forma  
digital por EDICO  
ANTONIO  
CORREA 06346870005

JHONY CRISTHIAN DE

Assinado de forma  
digital por JHONY  
CRISTHIAN DE

*Gabriel B. M. M.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. A inexecução total ou imparcial injustificada pela CONTRATADA o constituirá, compulsoriamente, independente de aviso ou notificação, em mora, obrigando a CONTRATADA à restituição dos valores recebidos antecipadamente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação de juros.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX nº 031/2023, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 22 de Maio de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Gabrielle Talma Henriques Lamarca**  
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer  
CONTRATANTE

JHONY CRISTHIAN DE OLIVEIRA:04750975990

Assinado de forma digital por  
JHONY CRISTHIAN DE  
OLIVEIRA:04750975990  
Dados: 2023.05.26 14:55:51 -03'00'

**Jhony Cristhian de Oliveira**  
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA  
CONTRATADA

EDICO ANTONIO  
CORREA:06346879995

Assinado de forma digital por EDICO  
ANTONIO CORREA:06346879995  
Dados: 2023.05.26 14:55:36 -03'00'

**Edico Antonio Correa**  
AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_